



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

Fls.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente procedimento a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS PARA O REPASSE ADEQUADO DAS VERBAS DECORRENTES DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A correta aplicação das verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é essencial para a manutenção e desenvolvimento da educação básica, assim como para a valorização dos profissionais da educação. No entanto, a gestão desses recursos envolve uma série de complexidades jurídicas que exigem conhecimento especializado em direito educacional, administrativo e financeiro.

Além da necessidade de garantir o cumprimento rigoroso das normativas que regem o FUNDEB, existe a demanda urgente de propor ações judiciais visando a recuperação de valores que não foram repassados corretamente pela União nos últimos cinco anos. Esses valores estão relacionados à ilegalidade praticada pela União na fixação equivocada do Valor Anual Mínimo por Aluno (VAMA), utilizando dados incoerentes do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do extinto FUNDEF. Tal erro resultou em prejuízos significativos para o município, impactando diretamente o financiamento adequado da educação básica.

Diante dessa situação, a contratação de um escritório de advocacia especializado torna-se indispensável. O objetivo é assegurar que todas as etapas do processo de repasse das verbas sejam conduzidas em conformidade com a legislação, além de recuperar os valores indevidamente retidos pela União, garantindo a reparação dos danos sofridos pelo município.

Essa medida não só visa mitigar os riscos jurídicos associados à gestão dos recursos do FUNDEB, mas também assegurar que o município obtenha os recursos necessários para a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

Fls.

melhoria da qualidade da educação, respeitando os direitos dos profissionais da educação e cumprindo com suas obrigações legais. A contratação de um escritório de advocacia especializado é, portanto, uma ação estratégica para garantir a eficiência administrativa e a justiça na aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita do FUNDEB, em decorrência dos equívocos de cálculo da União;
- b) Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo Município dos valores identificados no serviço do subitem "a" deste Termo de Referência;
- c) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente das ações mencionadas no subitem "b", inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;
- d) Acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

As interessadas deverão apresentar para fins de habilitação, além daquelas exigidas no Edital, as seguintes documentações:

Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Se pessoa jurídica (matriz), cópia autenticada do Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato ou Compromisso Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, onde a sociedade de advogados tem sua sede (matriz), acompanhada de cópias autenticadas das carteiras ou cartões de identidade profissional dos advogados sócios;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

Fls.

- b) Se pessoa jurídica (filial), cópia do aditivo ao Contrato Social devidamente registrado nas respectivas seções da Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de que a sociedade de advogados encontra-se regular.

Relativos à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Relativos à capacidade econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

Fls.

licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Prova do registro do licitante na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB ou prova de inscrição dos sócios e integrantes não sócios da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Pública, que comprove, de maneira satisfatória, aptidão para desempenho e compatível em características, quantidades e prazos, experiência na área jurídica objeto da presente licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Proposta de Preço deve ser composta exclusivamente de honorários. O valor de referência máximo aceitável para a prestação dos serviços, não poderá ser superior a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada **R\$ 1,00** (um real) do montante efetivamente recuperado pelo Município, após o trânsito em julgado do processo.

5.2. Caso o crédito recuperado seja maior ou menor do que o valor estimado neste Termo, a remuneração dos honorários será majorada ou minorada respectiva e proporcionalmente.

5.3. No que se refere à correção e atualização dos valores a serem efetivamente recebidos, incidirão os mesmos índices sobre os valores honorários contratuais a serem pagos a empresa Contratada.

5.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com este Termo.

5.5. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas: com impostos, transporte, alimentação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

6. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Fls.

Diante da viabilidade da contratação de profissional ou escritório especializado para prestar os serviços de acompanhamento de medidas administrativas e judiciais e recebimento, pelo Município de Boa Ventura/PB, de valores que lhe são devidos pela UNIÃO, extraídos do Estudo Técnico Preliminar, realizamos consulta pública no sistema eletrônico PJE do judiciário brasileiro e constatamos que o escritório MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, tem know-how no ramo de atuação objeto da contratação e já obteve diversos precedentes positivos com ações do mesmo objeto.

O escritório pretendido dispõe de vária experiência profissional e detém de inúmeros atestados de capacidade técnica que comprovam a notória especialidade desempenho satisfatório anterior. Contratar um escritório com expertise para a demanda em comento nos dar maior tranquilidade, pois as ações municipais visando a recuperação dos haveres públicos estarão “nas mãos” de profissionais qualificados e especializados para a causa.

Como demonstrado no ETP, trata-se de ação vultuosa envolvendo haveres considerados aos cofres públicos municipais e contratar qualquer escritório ou licitar o objeto pretendido não nos daria a certeza de que os serviços seriam prestados a contento e por profissionais especializados, podendo causar prejuízo aos cofres públicos.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço estimado da contratação foi extraído do estudo técnico preliminar o qual apurou o valor estimado do benefício econômico no importe de R\$ 2.435.994,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos e noventa e quatro reais). Desta forma, levando em consideração o benefício econômico esperado para o município, constatou-se que o percentual de honorários para ações dessa natureza é de 20% (vinte por cento), conforme contratos celebrados pelo escritório, representando o valor estimado da contratação de **R\$ 487.198,80 (quatrocentos e oitenta e sete mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).**

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Fls.

8.1 Estima-se que o benefício econômico com a recuperação dos créditos do FUNDEB é no montante de R\$ 2.435.994,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos e noventa e quatro reais).

8.2. Levando em consideração a proposta de preço apresentada pelo escritório MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, o valor estimado do contrato é de R\$ 487.198,80 (quatrocentos e oitenta e sete mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

8.3. No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o estimado da contratação, haja vista que o valor do benefício econômico do Município poderá ser maior ou menor que o previsto.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante tem como obrigação fornecer ao Contratado todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pela CONTRATADA.

9.2. Repassar à **CONTRATADA** os documentos necessários ao ajuizamento de ações, requerimentos administrativos e ou apresentação de defesas;

9.3. Fornecer à **CONTRATADA** subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo, sempre que solicitados com antecedência;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

9.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.7. Haverá revogação unilateral do mandato pelo Contratante, antes do término do serviço, em caso de conduta indevida praticada pelo Contratado em prejuízo ao bom andamento da causa, assim entendidas aquelas que impliquem violação às disposições contidas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994) e no Código de Ética da OAB.

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Fls.

10.1. O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação do Contratado de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao Contratante.

10.2. O Contratado não fica obrigado a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas "esgotar vias legais", sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao Contratante.

10.3. Incumbe ao Contratado:

- i. Executar os serviços objeto deste Termo com a mais estrita observância dos padrões, normas e especificações definidas pela legislação vigente e pelo **CONTRATANTE**, o qual se reserva o direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços prestados;
- ii. Propor as medidas judiciais cabíveis, visando à recuperação dos créditos, devendo a petição inicial ser protocolizada em até 30 (trinta) dias, ou outro prazo indicado pelo **CONTRATANTE**, contados do recebimento da respectiva documentação, salvo na hipótese de prescrição ou decadência, quando o ajuizamento deverá ser em prazo menor, suficiente para resguardar os interesses do **CONTRATANTE**;
- iii. Elaborar as peças técnicas relativas à propositura, contestação, impugnação, apelação, dentre outras, inclusive recursos e todos os demais atos processuais necessários, fornecendo ao **CONTRATANTE**, por meio do gerenciador de processos, cópias digitalizadas das respectivas peças devidamente protocolizadas;
- iv. Comunicar e encaminhar ao **CONTRATANTE**, qualquer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Fls.

ordem ou decisão judicial que lhe imponha uma obrigação – principalmente nos casos de concessão de tutela antecipada e medidas liminares – imediatamente após o conhecimento da ordem ou decisão judicial. A comunicação deverá estar acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando o prazo e a forma para seu atendimento, evitando que o **CONTRATANTE** incorra em eventual sanção prevista na ordem ou decisão, e sem prejuízo da adoção das medidas processuais cabíveis;

- v. Solicitar, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo, a autorização do **CONTRATANTE** para se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, não podendo a ausência de resposta formal do **CONTRATANTE** ser interpretada como autorização tácita para a dispensa;
- vi. Manter o **CONTRATANTE** informado acerca dos andamentos, prazos e demandas relativos ao ato processual designado, providenciando documentos e informações necessárias ao tratamento da demanda em tempo hábil;
- vii. Enviar ao **CONTRATANTE**, semestralmente, relação atualizada dos profissionais designados para a representação do **CONTRATANTE** como preposto, que não poderão incorrer nos impedimentos previstos neste Termo.
- viii. Prestar informações sobre os processos sob sua condução, por meio do gerenciador de processos do **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

Fls.

- ix. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento e apresentar, no término do prazo de validade de cada documento.
- x. O Contratado não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização do Contratante.
- xi. Disponibilizar documental e virtualmente ao Contratante as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto.
- xii. O Contratado entregará mensalmente, e também sempre que solicitado pelo Contratante, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico.
- xiii. O Contratado deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando o Contratante responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais.
- xiv. O contratado deverá arcar com os valores necessários para realização de perícias técnicas ou laudos técnicos, caso seja necessários, para evidenciar o direito do Município na obtenção dos créditos acima referidos.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução do objeto contratado ficará a cargo da equipe técnica indicada à assinatura do contrato, a qual participará efetivamente da prestação dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Fls.

11.2. O gestor/fiscal do contrato designado pelo Contratante, articular-se-á diretamente com a referida equipe técnica indicada.

11.3. O Contratante deve ser imediata, expressa e previamente informado da eventual substituição de advogados da equipe técnica qualificada para a contratação, com a indicação dos nomes dos substitutos. Os poderes outorgados em procuração não poderão ser substabelecidos para profissional não constante dos quadros societários, de empregados ou de estagiários do Contratado, uma vez que o objeto contratado deverá ser executado diretamente pelo Contratado. Poderá haver substabelecimento para pessoa estranha aos quadros de pessoal do Contratado para execução de atividades acessórias aos serviços contratados, tais como para solicitação de cópias de processos em tribunais e fóruns localizados fora da comarca onde tramitará o processo, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado pelo ônus e correção técnica dos serviços.

11.4. O Contratado assumirá integral responsabilidade dos documentos que lhe forem entregues, na condição de fiel depositário, o que será registrado mediante recibo/termo de compromisso.

11.5. O ajuizamento de eventual ação ou requerimento administrativo ocorrerá em 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato e os serviços envolverão a fase declaratória e a fase de cumprimento de sentença.

11.6. O Contratado submeterá previamente ao Contratante, por meio de mensagem eletrônica, com a devida fundamentação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis antes do vencimento do prazo, qualquer proposta para a não propositura da ação, não apresentação de recursos, desistência do processo, assim como a não adoção de qualquer outra medida judicial, extrajudicial ou administrativa. A ausência de resposta formal do Contratante não pode ser interpretada com autorização tácita. A comunicação deverá estar acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem judicial a ser cumprida, inclusive indicando o prazo e a forma para seu atendimento, evitando que o Contratante incorra em eventual sanção, sem prejuízo da adoção das medidas processuais cabíveis. O Contratado informará, em até 05 (cinco) dias úteis após a intimação, a designação de audiências, hastas públicas e outros atos processuais que demandem o comparecimento de prepostos, testemunhas ou a adoção de outros procedimentos a cargo do Contratante, ressalvados os casos para os quais for necessária providência em prazo inferior, hipótese em que a comunicação deve ser imediata. O Contratado certificar-se-á de que o advogado por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Fls.

ela designado para acompanhar o ato processual tenha pleno conhecimento da demanda; realize com antecedência contato com o representante do Contratante, disponibilizando seus números de telefone para contato, inclusive celular; e esteja presente no local do ato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário para a sua realização.

11.7. O Contratado retirará em cartório as cartas precatórias extraídas dos autos de processo sob sua condução e promoverá a sua distribuição e acompanhamento, encaminhando ao Contratante, por meio eletrônico, a cópia protocolada em até 10 (dez) dias após a distribuição. O Contratante reembolsará ao Contratado os pagamentos realizados e comprovados com a distribuição da carta precatória e demais atos processuais ao regular andamento do processo.

11.8. Fica expressamente vedado ao Contratado levantar ou receber diretamente valores referentes ao processo, por ele conduzido.

11.9. Nas hipóteses de rescisão contratual por culpa do Contratado, ela deverá continuar patrocinando as causas judiciais sob sua responsabilidade, durante o prazo de 20 (vinte) dias, salvo determinação em contrário do Contratante, caso em que o Contratado devolverá, de imediato, os documentos que lhe tiverem sido confiados, acompanhados de relatório analítico dos respectivos processos, indicando os que estiverem retidos nos correspondentes autos.

11.10. Na ocorrência da rescisão contratual por culpa do Contratado, os mandatos outorgados considerar-se-ão revogados para todos os efeitos, após o prazo fixado no subitem 9.9 acima. O Contratante poderá retomar o patrocínio de qualquer processo distribuído ou transferido ao Contratado sempre que julgar conveniente aos seus interesses, sem que isso motive a rescisão do contrato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubrica orçamentária informada pela Secretaria de Finanças.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado ao Contratante, por força de decisão judicial transitada em julgado, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Fls.

13.2. Para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários, o valor equivalente ao que representa uma proporção de no máximo de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante efetivamente recuperado pelo Contratante *Ad Exitum* sobre o benefício alcançado em decisão após o trânsito em julgado.

13.3. O pagamento será condicionado ao exaurimento do serviço, com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos, não se podendo considerar, para esse fim, a mera obtenção de medida liminar, cautelar ou a simples conclusão da fase ou etapa do serviço.

13.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com o valor efetivamente ingresso nos cofres públicos, aplicado o valor percentual fixado na proposta pela CONTRATADA, condicionado, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais;
- c) - Certidões de regularidade com FGTS;
- d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- e) - Atesto do setor competente.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela:

13.5.1. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX =



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Fls.

percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua;

13.5.2. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6 No caso de obtenção de sentença favorável em processo judicial, os honorários de sucumbência que a outra parte ficará obrigada a pagar, na forma do Art. 23, da Lei nº 8.906/94, pertencerão, na sua totalidade, ao Contratado, em conformidade com os procedimentos estipulados no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015).

14. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

14.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do Art. 138, da Lei 14.133/2021.

14.2. A contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por igual período, até o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o disposto nos arts. 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

15.2. A determinação de um prazo de 60 meses para o contrato de prestação de serviços advocatícios direcionados ao acompanhamento de processos judiciais que envolvem a União Federal é uma medida estrategicamente planejada, tendo em vista a notória morosidade e complexidade desses processos. Essa especificidade decorre de uma série de fatores intrínsecos à natureza das litigâncias contra o ente federativo, os quais justificam uma abordagem jurídica mais robusta e de longo prazo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Fls.

Primeiramente, é fundamental reconhecer que processos judiciais envolvendo a União Federal abarcam uma vasta gama de questões legais complexas, englobando áreas como direito constitucional, administrativo, tributário, entre outras. A especificidade e a profundidade dessas matérias demandam um elevado grau de especialização e um estudo aprofundado, o que, por si só, requer tempo adicional tanto para a preparação quanto para a condução adequada do caso.

Além disso, a natureza desses processos muitas vezes implica um número significativo de etapas processuais, interposições de recursos e a necessidade de acompanhamento de procedimentos em várias instâncias judiciais. Esse cenário é agravado pelo próprio sistema de justiça, que, sobrecarregado, enfrenta desafios em termos de celeridade processual, especialmente em causas que envolvem o poder público.

A litigância contra a União também está sujeita a um conjunto próprio de regras procedimentais e prazos específicos, o que pode prolongar o curso dos processos. Considerando essas peculiaridades, é razoável prever que a condução eficaz de tais litígios requer um acompanhamento contínuo e detalhado, capaz de se adaptar às diversas vicissitudes processuais e às alterações na legislação ou na jurisprudência que possam impactar o caso.

Incorporando a vantagem para a Prefeitura de Boa Ventura em não precisar realizar processos administrativos para a formalização de termos aditivos anuais, a justificativa para o prazo do contrato de 60 meses para serviços advocatícios se torna ainda mais robusta. Além dos argumentos anteriormente apresentados sobre a complexidade e morosidade dos processos judiciais que envolvem a União Federal, a escolha desse prazo se revela economicamente prudente e eficiente em termos administrativos para a própria gestão municipal.

Estabelecer um contrato com duração de 60 meses elimina a necessidade de conduzir processos administrativos anuais para renovação ou prorrogação do contrato, processos esses que implicam em custos diretos e indiretos para a administração pública. Tais custos incluem desde despesas operacionais com a elaboração de documentos, análises jurídicas para a formalização de termos aditivos, até o dispêndio de tempo por parte dos funcionários públicos, que poderiam estar dedicados a outras funções essenciais para o município.

Além disso, evitar esses processos anuais de renovação traz uma vantagem significativa em termos de continuidade e estabilidade dos serviços jurídicos prestados. A constância de uma



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

Fls.

equipe jurídica pelo período estipulado de 60 meses permite um conhecimento aprofundado do histórico e das especificidades dos casos em andamento, o que é crucial para a formulação de estratégias jurídicas eficazes e personalizadas. Tal continuidade é especialmente valiosa em contextos complexos e prolongados, como os processos contra a União Federal, nos quais a acumulação de conhecimento e a adaptação às mudanças legislativas e jurisprudenciais são fundamentais.

Portanto, a definição de um prazo contratual de 60 meses para a prestação de serviços advocatícios não apenas se alinha às necessidades técnicas decorrentes da natureza dos litígios enfrentados, mas também se apresenta como uma decisão estratégica vantajosa para a Prefeitura de Boa Ventura. Essa abordagem reduz os custos administrativos e operacionais associados à gestão contratual e reforça a eficiência e a eficácia da representação jurídica do município, ao mesmo tempo em que preserva recursos que podem ser direcionados a outras áreas de interesse público.

16. DO CRONOGRAMA

16.1. Os serviços iniciarão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação.

16.2. Tais serviços ocorrerão em total reciprocidade com os Órgãos da Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB, que fornecerão todas as informações solicitadas pela empresa responsável para o bom desempenho dos serviços.

16.3. Toda a equipe técnica indicada pela empresa responsável estará acompanhando o processo de execução, mantendo a Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB devidamente informada de todo trâmite jurídico.

17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria Geral do Município, na pessoa do Procurador Geral ou pelos respectivos substitutos, permitida a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

Fls.

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

17.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Fls.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 18.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Fls.

18.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 18.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

18.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 18.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

18.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 18.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

Fls.

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os honorários contratuais são fixos e irredutíveis.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação da atividade fim objeto da contratação, podendo a contratada subcontratar profissionais técnicos para realização de perícias ou laudos técnicos necessários ao deslinde da ação, ficando a seu cargo as despesas dessa contratação.

Atenciosamente,

Boa Ventura - PB, 03 de julho de 2024.

Saskya Moreth Inácio Cabral

SASKYA MORETH INÁCIO CABRAL

Secretária de Administração